

SEI/MPSP n. 29.0001.0034944.2023-24.

MM. Juiz(a),

Cuida-se de **procedimento criminal** originário de representação encaminhada pela Confederação Israelita do Brasil – CONIB a este Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância – GECRADI, dando conta que, no dia 16 de dezembro de 2022, o representado **PAULO NOGUEIRA BATISTA**, economista, teria proferido **discurso antissemita** durante entrevista ao canal do youtube “TV GGN”, do jornalista Luis Nassif.

Narra a representação que a vítima *ILAN GOLDFAJN* foi nomeado, em 19 de dezembro de 2022, presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Afirma que, durante fala no programa do canal supra referido, o representado menosprezou a crença, a origem e a religião da vítima. Acrescenta que os comentários antissemitas geraram revolta não só na comunidade judaica, mas também na comunidade brasileira e internacional. Aduz que o representado lançou mão dos estereótipos do “judeu rico” e da “conspiração judaico mundial”, preconceito cujas raízes são históricas e que culmina em perseguições e violência contra o povo judeu.

Juntou documentos consistentes em: (i) procuração e estatuto da CONIB; (ii) Ata Notarial relacionada ao vídeo referido; (iii) capturas de tela de mensagens de repúdio à fala do representado.

É o relatório.

Da detida análise dos autos, verifica-se que a conduta de PAULO NOGUEIRA BATISTA não encontra subsunção em fato típico, razão pela qual o arquivamento é o único deslinde possível.

Inicialmente, consigne-se que o vídeo está disponível no canal de *youtube* denominado *TV GGN*, do jornalista Luis Nassif, espaço que produz análises de conjunturas econômicas, políticas, sociais e internacionais.

Na data dos fatos, o jornalista convidou o ora investigado, PAULO NOGUEIRA BATISTA, economista, ex-Diretor do FMI pelo Brasil e ex-vice-presidente do Banco dos BRICS, para entrevista cujo título era “*As 3 forças hostis a Lula – entrevista Paulo Nogueira*”.¹

Pela importância do contexto na definição do discurso de ódio, transcreve-se a fala do investigado desde o início da entrevista:

Luis Nassif: *Como é que você está vendo esses primeiros movimentos dessa frente ampla, Paulo?*

Paulo Nogueira: *Olha, na parte da política externa está indo muito bem, o Lula tomou uma decisão muito acertada de ir a COP, e la falou muito bem, se posicionou muito bem numa questão tão crucial como é a questão ambiental.*

O maior problema dele é interno, eu procurei desenvolver esse argumento num artigo que vocês publicaram hoje, sobre Lula às voltas com capital financeiro. Na verdade o Lula tem três grandes forças que são essencialmente hostis a ele, ainda que algumas delas disfarcem. A extrema direita bolsonarista, o centrão fisiológico e o capital financeiro. Esse último tem como desdobramento importante a mídia tradicional, que hoje basicamente ecoa os interesses da turma da bufunfa, como eu costumo dizer, ela foi comprada por ele. Então eu sustento o seguinte, o quadro que o Lula enfrenta é muito difícil, porque ele tem que lidar com três forças hostis que às vezes inclusive se aliam, a extrema direita, o capital

¹ https://www.youtube.com/watch?v=yJ7pEnFq_ZA

financeiro e a direita fisiológica se uniram para patrocinar esse desastre que foi o governo Bolsonaro.

Luis Nassif: *Paulo, e em relação aos organismos multilaterais, que de um lado o Brasil atrasou todos os pagamentos, de outro teve aquela indicação pro BID lá do cabeça de planilha? Eu falo cabeça de planilha porque eu criei a expressão em homenagem a ele.*

Paulo Nogueira: *É, esse aí é o típico cabeça de planilha, esse Ilan de nome impronunciável, Goldfajen, ele é o típico funcionário do status quo, foi uma pena que a sucessão no BID tenha coincidido mais ou menos com as eleições, porque o governo eleito não se sentiu em condições de barrar a indicação de um nome que é hostil à agenda futura do governo. Ele é essencialmente um financista, ligado ao Tesouro americano, à comunidade judaica. Ele, na verdade, é judeu-brasileiro, nasceu em Haifa, Israel. E a comunidade judaica tem muita presença no Tesouro americano, no Fundo Monetário, nos organismos internacionais, não só nos bancos privados. Então, ele de brasileiro, só tem o passaporte. E foi um teste importante do governo eleito, que não foi bem sucedido, porque a pressão da mídia...foi interessante, foi interessante nesse caso, é um caso relativamente pequeno considerando tudo que ainda vai acontecer, o BID é importante mas também não é central para o Brasil, então você tinha ali um teste importante de como a frente ampla que elegeu Lula ia se comportar, e você viu a divisão da frente ampla, de um lado tentando sustentar a candidatura indicada pelo Bolsonaro, desse funcionário do status quo, e outro tentando barrar, e essa divisão imobilizou o governo. (...)*

A escuta atenta da entrevista deixa evidente que o economista **PAULO NOGUEIRA fazia análise da conjuntura econômico-política do Brasil** logo após a eleição do atual governo, **asseverando o embate de forças políticas contrapostas** no cenário da divisão ideológica representada pelo antagonismo dos projetos que foram à escrutínio popular em outubro de 2022.

Noções básicas de política e economia permitem que se saiba que o governo anterior era alinhado à política econômica-internacional norte americana, ao passo que o atual governo eleito se colocou menos alinhado, defendendo o desenvolvimento de ações de política externa que visam fortalecer outra dinâmica internacional. Além disso, é importante anotar que PAULO NOGUEIRA é um dos expoentes da defesa do chamado nacionalismo econômico², o qual se contrapõe ao denominado liberalismo econômico, este defendido pelo governo anterior.

Esse é o contexto da fala de PAULO NOGUEIRA, sendo absolutamente indispensável compreender tais circunstâncias para então chegar à **segura conclusão de que as afirmativas do representado tiveram a única intenção, escopo e pretensão de tecer críticas à política econômica internacional liberal, a qual, para PAULO NOGUEIRA, é apoiada por Ilan Goldfajn, pela comunidade judaica e pela política norte americana.**

Ora, afirmar que determinada pessoa ou grupo é alinhado a um determinado modelo político-econômico **não constitui, em absoluto, discurso de ódio**. Note-se que é **irrelevante, para o deslinde deste procedimento criminal, perquirir qual a melhor política econômica, qual a linha econômica que adota Ilan Goldfajn ou mesmo se a comunidade judaica tem, ou não, posição político-econômica homogênea**. Tais questões devem ser colocadas no “livre mercado de ideias”, como denominou Stuart Mill, porquanto o debate de modelos econômicos é inerente à democracia, assegurado pelo direito fundamental à liberdade de expressão e foge integralmente ao escopo da Justiça Criminal.

A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e outros valores

² O representado foi finalista do Prêmio Jabuti com o livro *O Brasil não cabe no quintal de ninguém*, o qual, dentre outras coisas, defende o nacionalismo econômico como política externa.

constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não – até porque “diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista.”³

Evidente que a liberdade de expressão encontra limite no discurso de ódio. Ocorre que **afirmar que um sujeito ou grupo possui alinhamento político-econômico com determinada linha conceitual não se traduz em qualquer avaliação negativa apta a reduzir ou suprimir direitos fundamentais.**

Assim, ao sugerir que Ilan Goldfajn ou a comunidade judaica são alinhados ao liberalismo econômico (o que fica claro quando constrói o discurso se referindo ao Tesouro Americano, ao status quo), linha inclusive amplamente majoritária no cenário mundial, o representado tece crítica tão somente **político-ideológica**, o que é garantido pela Constituição da República e não traduz discurso de ódio.

A mensagem transmitida pelo discurso de ódio é a avaliação negativa do alvo, que pode ser um grupo vulnerável ou um indivíduo enquanto membro de um grupo vulnerável. Tal avaliação busca estabelecer que o alvo é menos digno de direitos, oportunidades ou recursos do que outros grupos ou indivíduos membros de outros grupos, legitimando-se a discriminação do alvo pelo mero fato de pertencer a um grupo e, eventualmente, a violência contra o alvo.⁴

³ Mendes, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 13ª edição. P. 268.

⁴ A construção do conceito jurídico do discurso de ódio no Brasil: a matriz de variáveis. Em Discurso de ódio: desafios jurídicos. 1ª ed. P. 87.

Vejamos.

Ao afirmar “*ele é o típico funcionário do status quo*”, é evidente que o representado relaciona Ilan Goldfajn à linha político-econômica internacional majoritária, fundada no liberalismo e que foi a tônica do governo anterior (*status quo*).

Ao afirmar “*ele é essencialmente um financista, ligado ao Tesouro americano, à comunidade judaica. Ele, na verdade, é judeu-brasileiro, nasceu em Haifa, Israel. E a comunidade judaica tem muita presença no Tesouro americano, no Fundo Monetário, nos organismos internacionais, não só nos bancos privados. Então, ele de brasileiro, só tem o passaporte*”, o representado tem o **evidente escopo de sugerir que Ilan Goldfajn e a comunidade judaica são alinhados à política econômica internacional desenvolvida pelos norte-americanos (liberalismo como política internacional). Se isso se traduz em verdade ou não, frise-se, é irrelevante sob o aspecto da subsunção criminal.**

Com a devida vênia, **não há avaliação negativa em tais afirmativas que sejam aptas a reduzir a dignidade, a respeitabilidade, a fruição ou afirmação dos direitos fundamentais do grupo alvo ou do indivíduo enquanto integrante do grupo judaico. Ambas as linhas de política econômica internacional (liberalismo ou nacionalismo) são igualmente legítimas sob os olhos do Estado Constitucional de Direito e a crítica política tecida pelo representado constitui a dialética democrática.**

Não se verifica, portanto, **nenhuma conduta verbal do representado que consubstancie menosprezo à crença, origem e religião judaica. Além disso, não se verifica também que o representado tenha se referido, ainda que indiretamente, ao mito do “judeu rico”.** Nada nas palavras do representado indicam juízo de riqueza ou de poder do grupo judaico, mas tão

somente afirma alinhamento político econômico com a linha liberal norte-americana, o que em nada tem relação com a quantidade de riqueza ou poder de quem quer que seja, mormente se considerarmos que a maior fração da classe média defende ideias liberais, consoante estudo feito por Jesse de Souza no livro *A classe média no espelho*.

O representado **também não fez qualquer menção, ainda que indireta, ao mito deletério da “conspiração judaica mundial”**, e isso fica claro quando afirma que a indicação de Ilan Goldfajn foi feita por Bolsonaro, deixando explicitado, assim, que a indicação nada tem a ver com a comunidade judaica.

Na conhecida obra *Elogio da Serenidade*, BOBBIO apresenta parâmetros para a conclusão de que determinado discurso ou prática possui natureza discriminatória. Aduz que a desigualação se traduz em discriminação com o preenchimento cumulativo de três etapas.

A primeira - juízo cognitivo de reconhecimento das diferenças, é a constatação da diversidade entre homem e homem, grupo e grupo, não havendo reprovabilidade nessa etapa, pois da constatação de que os homens são desiguais, ainda não decorre um juízo discriminante⁵.

A segunda - juízo valorativo de hierarquização, pressupõe a admissão de superioridade de um grupo em relação a outro. A terceira etapa consiste em juízo de exteriorização de supressão ou redução de direitos fundamentais daqueles tidos por inferiores no juízo valorativo.

Acerca da terceira etapa, o Min. Edson Fachin consignou, em relação à discriminação de natureza religiosa, que:

⁵ BOBBIO, Norberto. *Elogio da Serenidade*. São Paulo: Editora Unesp, 2000. p. 108.

Hodiernamente, possível compreender que essa terceira fase se contenta com o juízo de, sob qualquer aspecto, violar a dignidade humana dos praticantes de determinada religião, forte na dimensão que se tem conferido ao aludido fundamento da República. Assim, não apenas a finalidade de eliminação, mas também o intuito de supressão ou redução de direitos fundamentais sob razões religiosas já configura, em si, conduta discriminatória e, nessa medida, não albergada pela Constituição e sujeita, em tese, à censura penal.⁶

Não há no presente caso qualquer indício de preenchimento dos requisitos. **Inexistente juízo de inferioridade do grupo vulnerável e, tampouco, houve exteriorização de supressão ou redução de direitos fundamentais do grupo alvo.**

Nesse contexto, **diante da atipicidade dos fatos ora analisados**, e considerando que a representação criminal veio acompanhada de peças de informação, por analogia ao art. 15 da Resolução 1342/2021-CPJ, promovo o **ARQUIVAMENTO** destes autos e **requeiro a homologação judicial**, juntando cópias integrais do procedimento SEI/MPSP n. 29.0001.0034944.2023-24.

São Paulo, data do protocolo.

MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO
Promotora de Justiça

⁶ Supremo Tribunal Federal, RHC 134682/BA, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 29/08/2017.